



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE MARACAJU - MS.

O MUNICÍPIO DE MARACAJU, por seu procurador e
subscritor da presente, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e, ao
final, requerer.

Encontra-se em trâmite nesta r. Casa de Leis o Projeto de Lei nº
30, de 30 de novembro de 2015; Projeto de Lei nº 43, de 30 de novembro de 2015; e,
Projeto de Lei nº 47, de 10 de dezembro de 2015, todos de autoria do Chefe do Poder
Executivo Municipal.

Contudo, os projetos supramencionados versam sobre concessão
de benefícios tributários e/ou doação de imóveis públicos a particulares, condutas estas
que, no atual momento (ano eleitoral), são vedadas nos termos da Lei Federal nº 9.504,
de 30 de setembro de 1997.

Ante o exposto, considerando a impossibilidade legal de se levar
os referidos projetos de lei a cabo, bem como precavendo-se eventual prejuízo legal
decorrente de sua votação, requer-se a retirada dos projetos de lei mencionados desta
Casa de Lei e sua conseqüente devolução à origem (Poder Executivo Municipal).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Maracaju - MS, 04 de abril de 2016.


Pedro Rafael Ribeiro Pessatto
Procurador-Geral

Rua Appa, nº 120, Centro, Maracaju/MS, CEP 79150-000, Fone (67)3454-1320

E-mail: procuradoria@maracaju.ms.gov.br

*Recabido em
05/04/2016
G*